CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.548 de 04 de setembro de 2012.
Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o ano de 2013-2016, com base no art. 29, inciso V, alínea "f" da Constituição Federal e dos artigos 12, § 1º e 161, inciso VI do Regimento Interno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2013 a 2016, que se inicia em 01 de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 13.340,00 (treze mil, trezentos e quarenta reais) mensais, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal e dos artigos 12, § 1º e 161, VI do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários Municipais fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito de percepção do décimo terceiro subsídio iguais às suas remunerações mensais, a ser pago no mês de dezembro/ ou no mês do seu aniversário a critério da administração pública municipal.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário